



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.237

DE, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a entrada franca de munícipes e fixa o preço do ingresso no Balneário Municipal Rio Formoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É facultada a entrada franca de qualquer pessoa natural, domiciliada ou eleitor de Bonito/MS no Balneário Rio Formoso mediante apresentação da carteira de isenção.

Parágrafo único – Terá direito a carteira de isenção:

I - pessoa natural de Bonito/MS, mediante a apresentação de documento comprobatório;

II - pessoa domiciliada em Bonito/MS, no mínimo **há 6 (seis) meses**, mediante comprovação através de conta atualizada de energia, água, telefone ou contrato de locação de imóvel residencial ou comercial;

III - eleitor de Bonito/MS mediante apresentação do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição;

IV - os menores de 18 anos que não possuem título eleitoral, mediante apresentação de comprovante de residência dos Pais ou de matrícula atualizada em Escola no Município e documento de Identificação.

V – pessoa agraciada com Título de Cidadão(ã) Bonitense, mediante a apresentação de documentação comprobatória e documento de identificação.

Art. 2º. As carteiras de isenção emitidas anteriores a esta Lei terão validade e somente serão aceitas até a data limite de **31 de março de 2012**.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer em **R\$ 15,00 (quinze)** reais, no período de baixa temporada e **R\$ 20,00 (vinte)** reais no período de alta temporada, o valor do ingresso para a visitação do Balneário Municipal, sendo isentos desta cobrança, as Pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O critério de baixa e alta temporada será fixado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através de ata circunstanciada, no exercício, para vigorar no seguinte, estabelecendo os respectivos dias e meses.

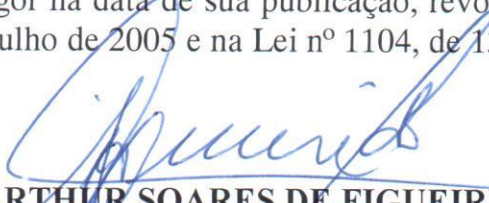


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Guias de Bonito – AGTB, no presente exercício e nos vindouros.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber no prazo máximo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1060, de 04 de julho de 2005 e na Lei nº 1104, de 13 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.